



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## CONTRATO NI Nº140/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, **ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.213.130/0001-05, com sede comercial na Rua Afonso Braz 343 Sala 106, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Samuel Lee, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.131.807 expedida pelo SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 545.603.146-91, infra-assinados, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

E, de outro lado **COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00582148925, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 006.610.617-60 e seu Diretor Financeiro Antonio Carlos dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 792.498.927-72, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas nº 2.655, 7º andar, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”,

- i. Considerando que a **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto-Lei nº 39/1975, é responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro;
- ii. Considerando que o serviço público de abastecimento de água potável compreende o conjunto de infraestruturas, instalações operacionais e pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição (art. 3º, I, a), da Lei 11.445/07);
- iii. Considerando que a realização de ensaios metrológicos, conforme a Portaria 155/2022 do Inmetro e normas vigentes, em medidores de água, objetivando a declaração de conformidade ou não, dos aparelhos de medição se trata de uma atividade acessória e essencial ao conjunto de serviços que compõe o abastecimento de água potável;
- iv. Considerando o Contrato de Produção de Águas nº 134/2021 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE, com interveniência e anuência da AGENERSA, em 13 de dezembro de 2021, nos autos do Processo nº SEI-120800/008755/2021, o qual teve por objeto a exploração do sistema *upstream* mediante a prestação dos serviços de captação de água bruta, adução de água bruta e tratamento de água e execução dos investimentos necessários à consecução desse objeto pela CEDAE, em regime de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com unicidade de regulação e compatibilidade de planejamento para todos os MUNICÍPIOS ATENDIDOS;
- v. Considerando a cláusula 17.2 do Contrato de Produção de Água nº 134/2021 que autoriza expressamente a CEDAE a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados;
- vi. Considerando o princípio fundamental da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço de saneamento básico (art. 2º, I, da Lei nº 11.445/07);
- vii. Considerando o princípio fundamental da integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados (art. 2º, II, da Lei nº 11.445/07);
- viii. Considerando o princípio fundamental da eficiência e da sustentabilidade econômica (art. 2º, VII, da Lei nº 11.445/07);

ix. Considerando o princípio do estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários (art. 2º, VIII, da Lei nº 11.445/07);

**RESOLVEM**, as **PARTES** celebrar o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” (o “CONTRATO”), autuada no Processo Administrativo nº SEI-150001/022857/2022, com fundamento no art. 28, §1º, I, da Lei 13.303/2016 no art. 154, I, do RILC, pelo qual se regeerá, bem como pelas regras de direito privado e cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, que mutuamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES E ANEXOS**

1. As palavras e expressões citadas neste CONTRATO em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

**ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**ANPD**: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL**: Documento a ser elaborado mensalmente pela CONTRATADA, com vistas a liberação do faturamento, contendo a descrição de todos os SERVIÇOS realizados no período.

**CONTRATANTE**: ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA;

**CONTRATADA**: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: O presente contrato de realização de ensaios metrológicos em medidores de água, na forma do item 2.1.;

**DN**: Diâmetro Nominal;

**FCPA**: Foreign Corrupt Practices Act ou Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos;

**INCC**: Índice Nacional da Construção Civil;

**PARTES**: As pessoas jurídicas aqui descritas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

**ORDEM DE SERVIÇO**: Documento emitido pela CONTRATANTE que formaliza o serviço recebido;

**RELATÓRIO DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS**: Documento que acompanha a entrega dos serviços à CONTRATANTE, de forma a instrumentalizar a aceitação operacional dos serviços prestados;

**SERVIÇOS**: Todas as obrigações que compõem o objeto deste contrato.

1.2.  Também integram este CONTRATO como “ANEXO”, os documentos abaixo indicados:

1.2.1. ANEXO 1: Proposta Comercial;

1.2.2. ANEXO 2: Relação de documentos a ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

1.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os termos e condições contidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerão os do CONTRATO; salvo quando no respectivo ANEXO forem pactuadas condições técnicas e/ou comerciais específicas e que prevalecerão sobre as condições gerais previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização de ensaios metrológicos, conforme Portaria nº 155/2022 do Inmetro e normas vigentes, em medidores de água, objetivando a declaração de conformidade ou não, dos aparelhos de medição, conforme necessidade e solicitação expressa da **CONTRATANTE**, nos termos da proposta comercial constante no Anexo 1.

2.2. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços e dos produtos/materiais empregados na execução das tarefas principais, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas aplicáveis ao tipo de medidor a ser ensaiado.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários por cada serviço prestado, de acordo com a Proposta Comercial:

Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
Ensaio de Verificação Inicial em medidores até 5m³/h	EI-0005-3	R\$ 7,40
Ensaio de Verificação Inicial em medidores até de 7m³/h até 20m³/h	EI-0720-3	R\$ 13,03
Ensaio de Verificação Inicial em medidores de 30m³/h	EI-0030-1	R\$ 107,71
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN50 de 35m³/h	EI-0050-1	R\$ 107,71
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN80 de 40m³/h	EI-0080-1	R\$ 121,18
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN100 de 60m³/h	EI-0100-1	R\$ 127,91
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN150 de 150m³/h	EI-0150-1	R\$ 175,03
Ensaio de Verificação Inicial em medidores DN200 de 200m³/h	EI-0200-1	R\$ 269,28

Custos referentes a colocação de marcas de selagem e declaração de resultados não estão contabilizados. Este serviço deverá ser contratado diretamente ao IPEM ou Inmetro. Caso seja necessário ajustes e/ou calibração em pontos específicos e/ou haja a necessidade de atendimento a um critério de aceitação, tais informações deverão ser repassadas à Gerência de Micromedição que analisará e revisará o orçamento.

Item	Descrição	Código Serviço	Valor Unitário
1	IDM - Índice de Desempenho da Medição Conforme ABNT 15.538	ID-1000-1	R\$ 309,68
2	Levantamento de Perfil de Consumo com data Logger - 7 dias com elaboração de relatório	PC-1000-1	R\$ 2.827,48
3	Fadiga cíclica em baixas vazões por 100 horas.	FC-1000-1	R\$ 700,14
4	Ensaio de Recebimento de lote de hidrômetros no Laboratório da CEDAE com fadiga 100 horas até 10 m³/h.	ER-0510-1	R\$ 7.943,87
5	Ensaio de Recebimento de lote de hidrômetro no laboratório CEDAE com IDM e Fadiga cíclica - 8 amostras	ER-0510-2	R\$ 10.367,42
6	Ensaio de Aprovação de Modelos de Hidrômetros sob a supervisão do Inmetro de Q3<=2,5 m³/h em conformidade com a portaria 295/2018 - 3 amostras	AM-0001	R\$ 11.579,20

Observação:

Os ensaios de avaliação de modelos deve ser primeiramente acordado com o Inmetro.

3.2. Os valores apresentados no item 3.1 não incluem a busca ou a devolução dos equipamentos, de modo que a **CONTRATANTE** é responsável por toda parte logística de deslocamento dos equipamentos, que deverão ser enviados e retirados no endereço da **CONTRATADA**, às segundas-feiras ou quartas-feiras, das 8:00hs às 12:00hs e 13:00h às 17:00hs, exceto feriados.

3.3. Os valores previstos no item 3.1 serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), ou índice que venha a substituí-lo, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), iniciando-se a contagem deste prazo a partir da assinatura do contrato (I<sub>0</sub>), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P_0 \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

P<sub>0</sub> = Preço Contratual

I = INCC(FGV) correspondente ao mês do reajustamento.

I<sub>0</sub> = INCC (FGV) correspondente ao mês da assinatura do contrato.

3.4. O BOLETIM DE MEDIÇÃO relacionará a quantidade e os tipos de serviços prestados pela CONTRATADA no intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.

3.5. Mensalmente, a CONTRATADA fará a emissão de um BOLETIM DE MEDIÇÃO, contendo a relação de todos os serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE no mês antecedente.

3.6. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para validar o boletim de medição detalhado através do RELATÓRIO DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS apresentado pela **CONTRATADA** e informar o número da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, a fim de que a **CONTRATADA** possa emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

3.7. No caso de atraso do prazo de validação do BOLETIM DE MEDIÇÃO apresentado pela **CONTRATADA**, previsto na cláusula 3.6, o BOLETIM DE MEDIÇÃO será considerado tacitamente validado e liberado para a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

3.8. A nota fiscal poderá ser entregue no escritório da **CONTRATANTE**, ou poderá ser encaminhada via e-mail.

3.9. A **CONTRATADA** deverá observar o correto preenchimento das notas fiscais, devendo nelas constar obrigatoriamente o número deste Contrato e o número da respectiva ORDEM DE SERVIÇO. Não será devido o pagamento de fornecimento cujos respectivos documentos não estejam suportados por notas fiscais/faturas corretamente preenchidas.

3.10. Na emissão de notas fiscais referentes a serviços tacitamente validados, fica a **CONTRATADA** desobrigada do preenchimento do número da ORDEM DE SERVIÇO.

3.11. Os **pagamentos** serão implementados no prazo de **30 (trinta) dias** entra a data de emissão de cada nota fiscal e o vencimento da respectiva obrigação de pagamento, ficando certo e ajustado entre as **PARTES** que caso uma das datas de pagamento coincida com dia em que não haja expediente bancário na sede ou filiais da **CONTRATANTE**, o pagamento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** ou adição de valor.

3.12. Os pagamentos serão realizados mediante transação bancária junto à conta previamente informada pela **CONTRATADA**, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia na respectiva conta, valendo como seu recibo de quitação o respectivo comprovante.

3.13. O atraso da **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da notificação que for recebida para constituição em mora pela **CONTRATANTE**, possibilitará à **CONTRATADA** suspender os SERVIÇOS, os quais deverão ser imediatamente retomados após a regularização do pagamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Dentre outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a **CONTRATADA** a:

4.1.1. Realizar os ensaios contratados dos medidores recebidos;

4.1.2. Disponibilizar equipamentos e mão de obra do laboratório para aferição dos equipamentos;

4.1.3. Realizar a emissão de relatório de ensaio no encerramento do serviço;

4.1.4. Realizar a emissão de RELATÓRIO DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS, que acompanha a entrega dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a instrumentalizar a aceitação operacional dos serviços prestados.;

4.1.5. Fornecer os Serviços objeto desse Contrato de acordo com os procedimentos técnicos e legislação aplicável, assim como com as especificações da **CONTRATANTE** e do fabricante, em perfeitas condições de utilização e com elevado nível de rendimento, em conformidade com os padrões internacionais exigidos para Serviços dessa natureza, a legislação brasileira aplicável e as instruções da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Suportar as retenções dos tributos incidentes sobre o objeto desse Contrato e/ou efetuar os recolhimentos, devendo apresentar seus respectivos comprovantes sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.1.7. Analisar previamente e detalhadamente todas as solicitações apresentadas pela **CONTRATANTE**, comunicando-a sobre eventuais falhas ou omissões passíveis de comprometer a obtenção do resultado;

4.1.8. Comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à **CONTRATANTE** quaisquer problemas, imprevistos, ou obstáculos que eventualmente possam surgir durante o atendimento do Contrato, sob pena de preclusão;

4.1.9. Facilitar a ação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação pertinente ao objeto contratual e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

4.1.10. Adotar as melhores práticas de proteção relativas a meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, inclusive em relação a não utilização de mão de obra infantil ou análoga ao escravo, se possível, mediante condição contratual específica.

4.2. Dentre outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a CONTRATANTE a:

4.2.1. Realizar o envio e a retirada dos equipamentos no endereço da CONTRATADA, às segundas-feiras ou quartas-feiras, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00h às 17:00hs, exceto feriados;

4.2.2. Notificar a gerência de micromediação da CONTRATADA sobre a necessidade de aferição de medidores;

4.2.3. Realizar de imediato o aceite dos serviços recebidos, expressos no RELATÓRIO DE CONTROLE DE SERVIÇOS, caso o preposto da CONTRATANTE verifique a adequabilidade do serviço entregue.

4.2.4. Pagar pelos serviços prestados, nos termos deste Contrato, bem como enviar o comprovante de pagamento por e-mail;

4.2.5. Conferir tanto na entrega quanto na retirada o estado dos equipamentos disponibilizados, devendo ser ressaltado pela CONTRATANTE, no momento de retirada, qualquer incongruência quanto ao estado do equipamento entregue, sob pena de preclusão;

4.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível, tributária e ambiental, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos, respeitada a diluição de responsabilidades inderrogável relacionada aos SERVIÇOS deste contrato, prevista na legislação de regência.

4.4. A prestação dos SERVIÇOS será realizada com total independência técnico-operacional, sem exclusividade ou monodependência econômica entre as PARTES, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

4.6. A CONTRATADA se compromete a conduzir suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação vigente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas à segurança de seus empregados.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO**

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na prestação dos SERVIÇOS.

5.2. Poderão CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante negociação e consenso prévios, havendo recíproco interesse, prorrogar o prazo do presente Contrato, mediante a formalização de aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA EXTINÇÃO**

6.1. Este CONTRATO poderá ser resiliado, com a devida exposição das razões técnicas, fáticas, econômico-financeiras e operacionais a qualquer tempo, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a imposição de quaisquer ônus ou penalidades.

6.2. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, de pleno direito, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação – salvo quando pactuado de modo diverso -, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. O Inadimplemento de qualquer obrigação prevista na cláusula 4, deste CONTRATO, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Parte prejudicada;

6.2.2. A interrupção ou inexecução não justificada dos SERVIÇOS, que, a critério da CONTRATANTE e da CONTRATADA, possa comprometer sua execução no prazo previsto;

6.2.3. Subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS;

6.2.4. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES;

6.2.5. Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente deste CONTRATO ou de seus direitos creditícios, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

6.2.6. Havendo qualquer descumprimento das obrigações relacionadas com Compliance e prevenção à corrupção;

6.2.7. Evento de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

6.3. Este CONTRATO poderá ser resolvido por eventos de caso fortuito ou força maior, os quais serão assim

considerados quando sua origem for alheia à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE e para as quais ele (s) não tenha (m) contribuído por ação ou omissão, ficando expressamente excluídos, exemplificadamente: (i) alteração das condições econômicas e financeiras para a prestação dos SERVIÇOS; (ii) o desgaste, quebra ou falha de equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados; (iii) o inadimplemento por parte dos fornecedores da CONTRATADA ou da CONTRATANTE; (iv) o descumprimento pela CONTRATADA ou da CONTRATANTE da legislação ou de ordem dos órgãos públicos; ou (v) condições climáticas que eram previstas, considerando as séries históricas de meteorologia e hidrologia do local.

6.4. O término do CONTRATO, por qualquer hipótese, ensejará na cessação do pagamento do PREÇO, passando a ser devido apenas o pagamento proporcional dos SERVIÇOS efetivamente executados e formalmente aceitos pela CONTRATANTE até a data do término da prestação dos SERVIÇOS.

6.5. Com o término do CONTRATO, por qualquer hipótese, a CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a restituir todos os equipamentos, ferramentas e quaisquer bens ou documentos, notadamente os confidenciais; assim como se compromete a prestar a assessoria necessária para a transferência dos SERVIÇOS ao terceiro que vier a ser indicado pela CONTRATANTE.

6.5.1. A assessoria para transferência dos SERVIÇOS será, a critério da CONTRATANTE, prestada durante o prazo de aviso prévio, ou mediante o pagamento de remuneração complementar a ser acordada por escrito entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE**

7.1. Fica reconhecido pelas PARTES, em respeito aos direitos humanos, o repúdio e a proibição de qualquer forma de trabalho degradante, seja infantil, forçado, escravo ou análogo, bem como a prostituição infantil, em toda a sua operação e cadeia produtiva, exigindo de seus fornecedores e prestadores de serviços a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

7.2. A prática, pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, de quaisquer atos elencados no item anterior, ou análogos a estes, implica na rescisão imediata do presente contrato, sem ônus para as PARTES e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

8.1. As PARTES acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta SEI!, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as PARTES e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes deverão ser todas feitas por escrito e entregues nos seguintes endereços, aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo, que poderão ser alterados por determinação escrita dos representantes das partes:

Para a CONTRATANTE: **ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

End.: Rua Afonso Braz 343 Sala 106 – Vila Nova Conceição – São Paulo-SP CEP 04511-011

A/C: Samuel Lee

Para a CONTRATADA: **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

End.: Avenida Presidente Vargas nº 2.655, 7º andar, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro

A/C: Luiz Claudio Drumond

Email: luizclaudio@cedae.com.br

#### **CLÁUSULA 10ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as PARTES deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas na legislação e nas cláusulas abaixo.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados

peçoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

10.3.1. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;

10.3.2. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.3.3. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;

10.3.4. Auxiliar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados;

10.3.5. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à CONTRATANTE, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e a CONTRATANTE.

10.4. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo a CONTRATADA arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas a CONTRATANTE decorrentes deste evento.

10.5. Caso a CONTRATADA possa vir a ser considerado controlador de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste CONTRATO e/ou da natureza dos SERVIÇOS, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a CONTRATANTE de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

10.6. Na ocorrência do disposto na cláusula 10.5 acima, se qualquer das PARTES receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com: (i) o processamento dos dados pessoais do CONTRATO como controlador; ou (ii) um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra PARTE e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

10.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.7.1. o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.7.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.7.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao cumprimento do contrato, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

10.7.4. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATADA, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.8. A CONTRATANTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATADA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.9. O eventual acesso, pela CONTRATANTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATANTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 15 (quinze) anos contados de seu termo final, na forma do Decreto Estadual nº 46.478/2018, artigo 29, II, quando aplicável.

10.10. O Encarregado da CONTRATANTE manterá contato formal com o encarregado da

CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes

10.11. A critério do encarregado de dados da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

#### **CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram estar cientes e em conformidade com os termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Procedimento de Verificação de Conformidade nas Contratações, a Política de Privacidade e Proteção de Dados, a Política de Indenidade, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Controles Internos, a Política de Transação com Partes Relacionadas, o Código de Ética e Conduta, a Política de Compliance, a Política de Relacionamento com Agentes Públicos e com Fornecedores e a Política de Brindes e Presentes da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos mecanismos internos relacionais, de transparência e de controle e gestão de riscos internalizados pela **CONTRATANTE** em suas rotinas.

#### **CLÁUSULA 12ª - CONFIDENCIALIDADE**

12.1. AS PARTES têm pleno conhecimento que, em razão deste CONTRATO, surgirá tráfego de informações e documentos de caráter confidencial e estratégico.

12.2. Somente não será considerada como informação confidencial aquela que, comprovadamente: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção pelas PARTES; (b) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; e (c) já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação pela CONTRATANTE.

12.3. As informações confidenciais obtidas pelas PARTES somente deverão ser divulgadas às pessoas por ela autorizadas na estrita medida em que se fizer necessário, assumindo CONTRATANTE e CONTRATADA integral responsabilidade em razão desta divulgação. Qualquer contato com veículos de comunicação a respeito dos SERVIÇOS prestados, bem como sua divulgação, através de releases, notas, entrevistas, posts, vídeos, dentre outros, seja na imprensa, em redes sociais e/ou em qualquer outro meio de comunicação, somente poderão ser realizados com o consentimento, prévio e por escrito, do departamento de comunicação de ambos.

12.4. A CONTRATADA se obriga a fazer a recolha, conservação e tratamento de dados da CONTRATANTE, bem como de suas afiliadas, seus diretores, conselheiros, representantes, empregados, a que tiver acesso, por imposição do cumprimento de obrigações legais, tendo em vista o consentimento dado pela CONTRATANTE, somente com o objetivo de cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

12.5. A prerrogativa apontada no item 12.4 aplica-se também ao contexto orgânico-estrutural da CONTRATADA.

12.6. Sem prejuízo da indenização que vier a ser apurada em processo próprio, o descumprimento do dever de confidencialidade implicará para as PARTES na obrigação de pagar multa convencional, não compensatória, no valor equivalente das últimas 3 (três) faturas, a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

12.7. O dever de confidencialidade permanecerá durante a vigência do CONTRATO e perdurará por 05 (cinco) anos após a data de seu término.

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso no pagamento do PREÇO devido à CONTRATADA, implicará na incidência de correção monetária pelo INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo, bem como sofrerão a incidência, sobre o valor em atraso, de multa correspondente a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

13.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO pelas PARTES quando não prevista outra penalidade específica, importará na aplicação de multa convencional e não compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) da média mensal das últimas 6 (seis) faturas, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que vier a ser apurada em processo próprio.

13.3. Ainda, as PARTES ficarão sujeitas à aplicação de multa adicional, cumulativa com a aquela prevista no item 13.1. acima, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da média mensal das últimas 6 (seis) faturas, se houver o descumprimento das seguintes obrigações: (i) de qualquer forma, utilizar-se de mão de obra infantil, forçada ou análoga à escravidão; ou (ii) desrespeitar as obrigações relacionadas com Compliance e prevenção à corrupção.



13.4. A CONTRATANTE poderá reter e compensar, com o PREÇO devido à CONTRATADA, o valor das penalidades previstas nesta cláusula ou em outras disposições contratuais.

13.5. A CONTRATADA reserva sua faculdade de opor exceção de contrato não cumprido nas hipóteses previstas na legislação civil.

13.6. Sob nenhuma circunstância, a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão responsáveis por lucros cessantes, danos morais e/ou danos emergentes, diretos ou indiretos, incluindo - mas não se limitando - a perda de receita, que venham a ser devidos à CONTRATADA em razão deste CONTRATO.

13.6.1. Ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade acima, o limite de responsabilidade de Parte a Parte, por qualquer motivo, quanto a eventual execução ou inexecução deste Contrato, sob nenhuma circunstância poderá exceder o valor das últimas 6 (seis) faturas.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste documento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Contrato, com a assinatura das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de novembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**SAMUEL LEE**  
DIRETOR  
ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
CPF nº 545.603.146-91

PELA CONTRATADA:

**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
CPF nº 006.610.617-60

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE  
CPF nº 792.498.927-72

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

**Obs.:** Estas assinaturas fazem parte do CONTRATO nº **140/2022**, firmado entre **ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** e **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**.

Rio de Janeiro, 08 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **samuel chagas lee, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 19/12/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 20/12/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **42403813** e o código CRC **3F014504**.

**Parágrafo Único** - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

**Art. 4º** - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

**Art. 6º** - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 25/11/2022.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022

**EDU GUIMARÃES DE SOUZA**

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

#### ANEXO ÚNICO

#### MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

##### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o nome da Contratada}, CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {Informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

##### 2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

##### 2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar: {A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

##### 2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista

Documentação	Fls.	Validade	Obs.
--------------	------	----------	------

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

##### 2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo do Contrato	Saldo Inicial	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

##### 3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

De acordo,  
NOME DO GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

Id: 2447610

#### Procuradoria Geral do Estado

##### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/JUCERJA Nº 196  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2022 (LDO), com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta do processo nº SEI-140017/011596/2022.

##### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Consulta ao cadastro e aos documentos de empresas mantidas pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, conforme o que consta no processo nº SEI-140017/011596/2022.

II - **VIGÊNCIA:** 12/12/2022 a 31/12/2022.

III - **DE/Concedente:** 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro-FUNPERJ.  
UO: 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ  
UG: 096100 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ

IV - **PARA/Executante:** 22320 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
UO: 22320 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
UG: 223200 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### V - CRÉDITO

**PT-** 09610.03.126.0435.5511 (Modernização Tecnológica da PGE).  
Modalidade de Aplicação: 3390  
Fonte: 232  
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado

**SERGIO TAVARES ROMAY**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2447823

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 044/2022.

**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa ALÍPIO P. C. SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviço técnico de engenharia para análise estrutural de laje de cobertura, sujeita a aplicação de carga adicional de 12 (doze) condensadoras do sistema de climatização, elaboração de projeto de estrutura metálica, bem como o fornecimento de materiais, a fabricação e execução da instalação de estrutura metálica na laje de cobertura do Prédio Anexo do Complexo do Palácio Guanabara.

**PRAZO:** 02 (dois) meses, contados a partir de 23/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

**VALOR:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Nota de Empenho: 2022NE01941.

**DATA DE ASSINATURA:** 21/12/2022.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**PROCESSO Nº SEI-150001/007066/2022.**

Id: 2447698

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 132/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KINGDOM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** "Locação de 01 (um) transformador de 138/13,8 KV, incluindo todos os serviços de adequação necessários à sua operação na posição do TR1 da subestação principal de 138 KV da ETA GUANABARA".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.811.500,00 (um milhão, oitocentos e onze mil e quinhentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2022.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/011866/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 091/2022 DSG).

Id: 2447832

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 140/2022.

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASTRUM LATINA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** "realização de ensaios metrologicos, conforme Portaria nº 155/2022 do Inmetro e normas vigentes, em medidores de água, objetivando a declaração de conformidade ou não, dos aparelhos de medição, conforme necessidade e solicitação expressa da CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial constante no Anexo 1".

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**VALOR TOTAL:** Conforme demanda, de acordo com valor unitário estabelecido na cláusula 3ª do referido contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/022857/2022.

Id: 2447833

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 159/2022 (DFI).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE - Previdência Complementar.

**OBJETO:** "regular os termos e as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2020".

**PRAZO:** 154 (cento e cinquenta e quatro) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 31.016.635,74 (trinta e um milhões, dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/000496/2022.

Id: 2447834

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2020.

**PARTES:** DETRAN/RJ e MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência

por 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 25.151.805,60 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03466. **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/001424/2019.**

Id: 2436411

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022.  
**PARTES:** Instituto Rio Metrôpole e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.  
**OBJETO:** Alteração qualitativa do Contrato n.º 05/2022, relativo à gestão do trabalho prisional. Por força do contrato ora aditado, a alínea "d", da cláusula terceira, do contrato em questão passa a ter a seguinte redação: "As despesas relativas ao auxílio alimentação e auxílio transporte deverão ser repassadas mensalmente à contratada, em forma de adiantamento.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato como termo inicial de vigência contratual.

**VALOR ESTIMADO** não haverá adição de valores complementares.

**FUNDAMENTO:** inciso I, alínea "a" do art. 65, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2022.

**EMPENHO:** não haverá adição de empenho complementares.

**PROCESSO Nº SEI-120228/000223/2021.**

Id: 2447723

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

#### EDITAL

**A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA**, por determinação do seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, **CONVOCA**, em substituição à reunião de 16/12/2022, com caráter de urgência, todos os seus membros para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 2022, às 11:00 horas, na Sala do Secretariado, 5º andar, Prédio anexo, Palácio Guanabara, localizado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras. Processo nº SEI-120228/000 311/2021. .

A pauta da reunião será:

1. Entrega formal do PEDUI completo, com a inclusão de Petrópolis, para todos os membros do Conselho Deliberativo;2. Divulgação, para aprovação do Conselho Deliberativo e posterior divulgação em sítio eletrônico, no Diário Oficial e junto à ALERJ, do relatório quadrimestral do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, constando o detalhamento das fontes de receita e respectivas aplicações;3. Entrega do Resumo Executivo de todas as ações concretizadas no atual mandato (2020/2022);4. Indicações da Diretoria para o mandato 23/26 do IRM;5. Assuntos Gerais de interesse da RMRJ.

Id: 2447652

#### INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### AVISO

**REFERÊNCIA:** METAS DESDOBRADAS REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2023.

Em cumprimento do Decreto nº 47.402, de 15 de dezembro de 2020 e a Resolução SESEG nº 932, datada de 19 de fevereiro de 2016, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas vem comunicar as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado para o 1º semestre de 2023, a saber:

##### 1º semestre de 2023:

- Reduzir em 1,0%, com relação ao 1º semestre de 2022, o número de Letalidade Violenta\* no ERJ, atingindo um número máximo de 2.153 ocorrências até jun/2023.

Jan - 358  
Fev - 358  
Mar - 409  
Abr - 361  
Mai - 353  
Jun - 314  
**Acumulado - 2.153**

\* Homicídio Doloso, Morte por Intervenção de Agente do Estado, Latrocínio, Lesão Corporal Seguida de Morte.

- Estabelecer em 0,0%, com relação ao 1º semestre de 2022, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de Roubo de Veículos no ERJ, atingindo um número máximo de 11.707 ocorrências até jun/2023.

Jan - 1864  
Fev - 1.170  
Mar - 2.153  
Abr - 1.966  
Mai - 2.078  
Jun - 1.876  
**Acumulado - 11.707**

- Reduzir em 0,5%, com relação ao 1º semestre de 2022, o percentual de redução incidente sobre os números de Roubo de Rua\* no ERJ, atingindo um número máximo de 30.998 ocorrências até jun/2023.

Jan - 5.083  
Fev - 4.781  
Mar - 5.487  
Abr - 5.250  
Mai - 5.133  
Jun - 5.264  
**Acumulado - 30.998**

\* Roubo a Transeunte, Roubo em Coletivos e Roubo de Aparelho Celular.

- Estabelecer em 0,0%, com relação ao 1º semestre de 2022, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de Roubo de Carga no ERJ, atingindo um número máximo de 1.910 ocorrências até jun/2023.

Jan - 360  
Fev - 318  
Mar - 340  
Abr - 322  
Mai - 289  
Jun - 281  
**Acumulado - 1.910**

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados, descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-150166/000243/2022.

Id: 2447581